

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

DISPÕE SOBRE DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À AVENIDA CEARÁ.

AUTOR: VEREADOR: - ESTÁCIO MELLO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 77, DE 03 DE ^{junho} ~~seto~~ DE 1981.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.º 098
de 05/06/81, pag. 1.011
e 1.012 <i>Glória</i>

D I S T R I B U I Ç Ã O :

D A T A S

A Comissão de Justiça e Redação em:

Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em

A Comissão de Finanças e Orçamento em

Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em

À Comissão de Obras e Serviços Públicos em

Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em

A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em

Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em

A Comissão de Pecuária e Agricultura em

Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em

A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em

Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em

A Comissão Especial de

Devolvida da Comissão Especial de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

APROVADO

Em 28/10/81

.....
Presidente

PROJETO DE LEI DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À AVENIDA
CEARÁ.

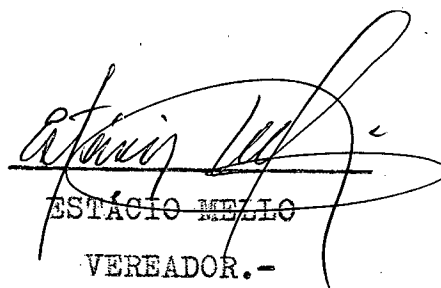
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterado o nome da Avenida Ceará,
no Centro da Cidade, para Avenida João Pereira de Mello.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 1980.


ESTÁCIO MELLO
VEREADOR.-

JUSTIFICATIVA: - Trata-se de homenagear um Pioneiro.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.º 098
de 05/06/81 pag. 1.011
e 1.012 *Glória*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO DA COMISSÃO

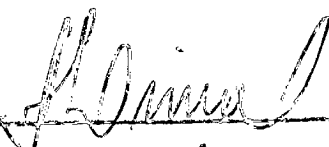
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no salão da Câmara Municipal, precisamente as 16 horas do dia 20 de maio de 1981, sob a Presidência do Vereador Iris Galvão Ramalho, secretariado pelo Vereador Abrahão Lima e o membro Vereador Pariné Brasil.

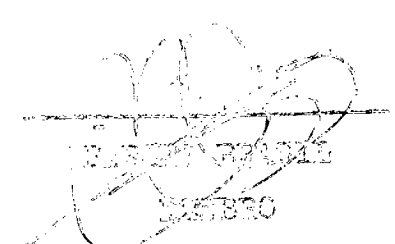
Aberto os trabalhos foram discutido e votados os Pareceres dos Relatores Vereador Abrahão Lima oferecido no Projeto de Lei de 03 de novembro de 1980, de autoria do Vereador Estácio Nello que dispõe sobre a mudança da denominação da rua Roberth Shanburg no bairro de Macejane para rua Severino Mineiro e o Parecer do Relator Vereador Pariné Brasil emitido no Projeto de Lei de 03 de novembro de 1980 de autoria do Vereador Estácio Nello, para mudança da denominação da Av. Ceará para Av. João Nello. Os pareceres foram postos em discussão um por sua vez e ninguém se manifestou contrário. Em seguida os mesmos foram colocados em votação, primeiro um e depois o outro e ambos foram aprovados por unanimidade de todos os membros da Comissão.

Este é o Parecer da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 20 de maio de 1981.


IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE


ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO


PARINÉ BRASIL
MEMBRO

*Definitivo
1ª discussão
facado em 26/05/81
12.*

*Ordem do dia
26/05/81*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

//

= A T A =

As dezesseis horas do dia vinte de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, no salão da Câmara Municipal de / Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, presidida pelo Vereador Iris Galvão Ramalho, Secretariada pelo Vereador / Abrahão Felix de Lima, ambos do (PDS) e o membro Vereador Parimé Brasil, do (PMDB), para apreciar as seguintes matérias |

Parecer do Relator Vereador Abrahão Lima, no Pro- / jeto de Lei de 03.11.1980, que dispõe sobre a mudança da denominação da rua Robert Sechmbourg, localizada no bairro de Mecejana,

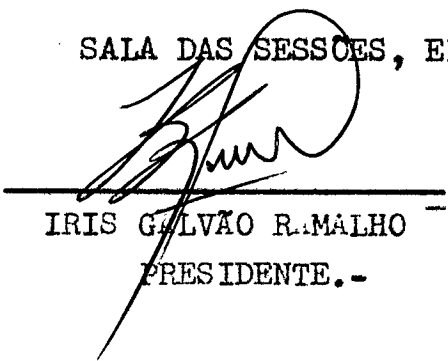
Lido o Parecer, foi posto a discussão, não havendo manifestação contrária, foi colocado em votação, recebendo votação unânime, por conseguinte o Parecer foi aprovado.

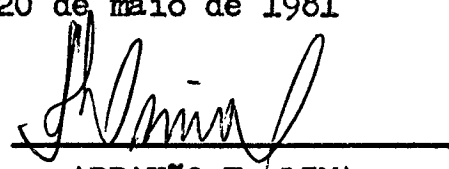
Também foi lido e apreciado pela Mesma Comissão, o Parecer do Relator Vereador Parimé Brasil, emitido no Projeto de Lei, de 03.11.80, que dispõe sobre a mudança da denominação da / Av. Ceará, para Av. João Pereira de Melo.

A matéria foi posta em discussão, e não tendo ~~se~~ opinião contrária, posta em votação, foi a mesma aprovada com o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Não havendo mais matéria para ser apreciada e votada, o Presidente deu por encerrada a reunião, para constar / eu Abrahão Lima, Secretário da Comissão, lavrei a presente, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA, 20 de maio de 1981


IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-


ABRAHÃO F. LIMA
SECRETÁRIO.-


PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

9

PARECER DO RELATOR

Já tivemos oportunidade de nos manifestar em Projeto de Lei que autorizava a mudança de nome de Rua, analisando-o sob os aspectos jurídico, histórico e tradicional.

É inegável o direito do Vereador de propor a denominação de Ruas, ou simplesmente, a mudança de seu nome.

O Art. 29 da Lei nº 6.448 de 11/10/77, dá-lhe este direito: "A iniciativa de Projetos a serem submetidos à Câmara, cabe a qualquer Vereador, etc..."

A história de um povo ou de uma cidade, não se escreve ou não se conta somente pelos fatos acontecidos que nos agradaram. A história tem que ser escrita às gerações futuras, como aconteceram. Só assim, terão nossos descendentes condições reais de julgarem nosso comportamento, reviverem nossa memória, absolvendo-nos ou condenando-nos.

João Mello, ou João Pereira de Mello foi um exemplo de dignidade, honradez, honestidade. Contribuiu e muito, para o desenvolvimento de Roraima. Merece mais que um nome de Rua, ou mudança do nome de uma outra.

É inegável que os Estados do Amazonas e Ceará, são homenageados com o nome que o Município lhes empresta, às duas avenidas. Da migração dos filhos destes dois



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

10

fl. 02

Estados, aliados a alguns outros Estados nordestinos e ao na
tivo, surgiu o Povo de Roraima.

João Mello, paraibano de boa cêpa, se vivo, ' não gostaria de ver mudado o nome da "Avenida Ceará"; pois ' honesto, trabalhador e tradicional, não aceitaria ver mudadas as tradições da terra que lhe acolheu.

Devemos muito aos três: Amazonas, Ceará e João Mello.

Se continuarmos a Legislar sobre mudança de no
mes de ruas, estaremos fadados a descrever, negar e esquecer nos
sa história, nossa tradição.

João Mello merece muito mais. Que se apresente um Projeto de Lei, prioritário, dando-lhe nomes a Praças, Ave
nidas, eregindo-lhe um busto, mas não se mude nome de ruas.

Se a "iniciativa de Projetos a serem submeti -
dos à Câmara, cabe a qualquer Vereador"... não deve ser inter
pretada como "dever", não deve configurar o saudosismo, não ' se pode e nem se deve mudar a história.

Quanto ao aspecto legal somos de parecer que o Vereador tem o "direito" de apresentar Projetos, mas não "deve" fazê-lo no tocante a mudança de nomes de ruas, pois estas, si
lenciosas, são testemunhas mudas da história e tradição de um povo.

Somos contrário ao presente Projeto de Lei.

Boa Vista (RR), em 20 de abril de 1981.


Parime Brasil
Relator.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 15 / 04 / 81

PRESIDENTE

Designo o Vereador Larinê Bracif
para emitir Parecer neste Projeto
de Lei.

Em 20.04.81

Retorno o Projeto de Lei, a mesa,
com os Pareceres do Relator e da
Comissão de Justiça e Redação.

Em 21.05.81.

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

5

ASSESSORIA JURIDICA

INFORMAÇÃO 01/80

EM 10.04.1.981

PROJETO DE LEI 03/11/80

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA

DENOMINAÇÃO DA Av.CEARÁ

AUTOR ESTÁCIO MELO

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO DE 14/104/81

Presidente

Senhor presidente:

Atendendo despacho exarado por Vossa Excelência, passamos a analisar o referido projeto, dentro do aspecto enfocado pela presidência.

Atentando diretamente para o mérito da questão, no que tange ao aspecto legal, rebuscamos o nosso velho companheiro inseparável, o nosso regimento interno deste legislativo, o qual, assim se expressa em seu art. 50, § 7:

"No início de cada legislatura, serão arquivadas as proposições apresentadas na sessão legislativa anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da comissão, salvo projeto oriundo desta, da mesa ou do Executivo, que deverão ser consultado".

Comentando o referido paragrafo, entendemos que devam ser arquivadas as proposições apresentadas na Sessão Legislativa anterior, as quais estejam sem parecer das comissões ou com parecer contrário. Complementa o referido paragrafo, fazendo a ressalva de que, quando se trata de proposições de autoria das Comissões, da mesa ou do Executivo, os mesmos devem ser consultados quanto ao arquivamento.

O projeto em análise, não apresenta parecer de comissão, apenas do relator, portanto, não sofreu apreciação e a definição daquela que coube a responsabilidade de julgar a viabilidade ou não do projeto. Tão pouco, faz parte da ressalva de que trata o §7 do art.50.

Assim sendo, obedecendo o regimento interno deste

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

7

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO 02/81

PROJETO DE LEI DE 03/11/80

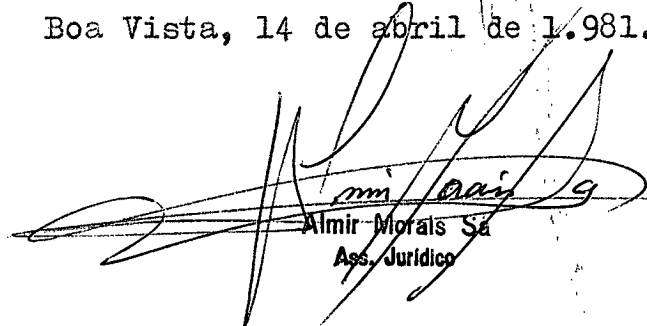
Senhor Presidente:

Atendendo despacho de fls. exarado por Vossa Excelência, vimos pela presente, retificar informação 01/81, tendo em vista que por lapso, somos pelo arquivamento da proposição do Vereador Estácio Mello, a qual "Dispõe sobre a mudança de denominação da Av. Ceará".

Ocorre que, na realidade, deve a proposição ter sua tramitação normal, uma vez que, as proposições só serão arquivadas no início de cada legislatura, o que não é o caso dos Autos, conforme preceitua o §7 do Art. 50 do Regimento Interno. O que houve, foi um lapso no que tange as expressões Legislatura e Sessão Legislativa, fato este elucidado e retificado por esta Assessoria.

Deve-se dar continuidade a tramitação normal do Projeto de Lei enviando a Comissão de Justiça e Redação para Parecer.

Boa Vista, 14 de abril de 1.981.


Almir Morais Sa
Ass. Jurídico

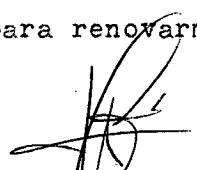
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

6

deste legislativo, somos pelo arquivamento da proposição, podendo o autor da proposição, propô-la na presente sessão legislativa se for de seu interesse.

Para efeito de maiores esclarecimentos, informamos a esta presidência, que o conteúdo do referido §7 citada, apresenta-se de forma equanime as demais Câmaras municipais do país.

Usamos do ensejo para renovarmos a V.Exa., votos de estima e distinta consideração.


Almir Moraes Sá
Ass. Jurídico
Assessor Jurídico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

4

*para se promover a
transmissão normal da
para os a sua referida
presente período legislativo
em 09.04.81.
Dona:*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei de 03 de novembro de 1980, de autoria do Vereador Estácio Mello, visa mudança da Denominação da Avenida Ceará para, Avenida João Pereira de Mello. O Projeto é Regimental, Constitucional e tem como objetivo prestar uma das mas justas homenagens a um dos maiores vultos do Pioneirismo do Território de Roraima, entre tanto a mudança de denominação, acarretaria sérias dificuldades na distribuição de correspondências destinadas aos habitantes da citada Avenida Ceará; Trazendo ainda necessidade de dar-se há outra Avenida o nome de Avenida Ceará, afim de manter a nomenclatura das Avenidas e Ruas de nossa cidade; Somos portanto de Parecer que dê-se a uma das mais importantes Avenidas de um Novo Bairro de nossa cidade o nome de João Pereira de Mello. Que certamente servirá de atração de seus amigos para habitação e desenvolvimento do Novo Núcleo habitacional.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 1980.

ABRAHÃO LIMA

RELATOR.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 2 / 11 / 80
[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador ~~Enxai~~ *Healton Lima* para relatar a matéria.
Em 03 / 11 / 80
[Assinatura]
Presidente



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 77, DE 03 DE JUNHO DE 1981.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À AVENIDA CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

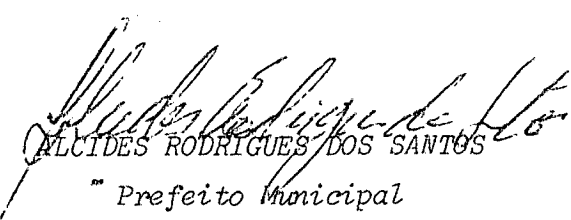
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o nome da Avenida Ceará, no Centro da Cidade, para Avenida João Pereira de Mello.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 1981.


ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANOXXXVI N.º 98

Boa Vista, sexta-feira 05 de de junho 1981

PAGINA 1006

ATOS DO GOVERNO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28.05.80, ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE BOA VISTA-RR, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUZA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, aqui representada pelo prefeito Municipal, Dr. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo, em consonância com a cláusula nona do Convênio original e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objetivo acrescer a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), aos valores mencionados no Convênio original, Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A importância aqui estabelecida, está classificada no Orçamento do GOVERNO, para o exercício de 1981, no Projeto

10.58.3231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas; Fonte: F.P.E; Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, conforme Empenho nº 26/81, de 28 de maio de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - A liberação dos recursos pelo GOVERNO e sua aplicação pela PREFEITURA obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original e do 3 (três) Termos Aditivos, não contrariadas pelas do presente Termo.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenientes.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- 1ª - Maria Luiza Garcia Castro
- 2ª - Ilegível

IMPrensa Oficial

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEYChefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOSCONVÊNIO SISTEMA VIÁRIO, 4º ADITIVO
OBRA: TERRAPLENAGEM DA AV. SANTOS
DUMONT: AV: CAP. JÚLIO BEZERRA/
BOMBADEIRO EDUARDO GOMES.

DIMENSÕES: EXTENSÃO: 859 m

LARGURA: DUAS PISTAS DE 10m

FASES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS GLOBAIS	
		FÍSICO	FINANCEIRO
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	VB	-	84.000
2. PREPARAÇÃO DO LEITO:			
2.1. CORTE, ATERRO E TRANSPORTE	m ³	3.200	886.000
2.2. REGULARIZAÇÃO	m ²	7.200	585.000
3. PREPARAÇÃO DA BASE:			
3.1. - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m ³	2.800	466.000
3.2. - ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	2.800	1.030.000
TOTAL FINANCEIRO			3.051.000

A P R O V O

Boa Vista, 26/05/81.

MARCELO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Coordenação
oOo

CONVÊNIO SISTEMA VIÁRIO, 4º ADITIVO

OBRA: TERRAPLENAGEM DA RUA MARIO HOMEM DE MELO - TRECHO:
RUA VENEZUELA - RUA 4 (MECEJANA II)

DIMENSÕES: EXTENSÃO: 400 m

LARGURA: 10 m

FASES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS GLOBAIS	
		FÍSICO	FINANCEIRO
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	VB	-	75.000
2. PREPARAÇÃO DO LEITO			
2.1. CORTE, ATERRO E TRANSTORTE	m ³	1.600	160.000
2.2. REGULARIZAÇÃO	m ²	3.600	72.000
3. PREPARAÇÃO DA BASE:			
3.1. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m ³	1.400	141.000
3.2. ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	1.400	126.000
TOTAL FINANCEIRO			574.000

A P R O V O

Boa Vista, 26/05/81.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Coordenação
ooo

CONVÊNIO SISTEMA VIÁRIO, 4º ADITIVO

OBRA: TERRAPLANAGEM DA RUA ATAÍDE TEIVE-TRECHO VENEZUELA -
RUA 4 (MECEJANA II).

DIMENSÕES: EXTENSÃO: 500m

LARGURA: 10m

FASES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS GLOBAIS	
		FÍSICO	FINANCEIRO
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	VB	-	95.000
2. PREPARAÇÃO DO LEITO:			
2.1. - CORTE, ATERRO E TRANSPORTE	m ³	2.000	200.000
2.2. - REGULARIZAÇÃO	m ²	4.500	90.000
3. PREPARAÇÃO DA BASE:			
3.1. - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m ²	1.750	176.000
3.2. - ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	1.750	157.000
TOTAL FINANCEIRO			718.000

A P R O V O

Boa Vista, 26/05/81

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Coordenação

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONVÊNIO SISTEMA VIÁRIO, 4º ADITIVO

OBRA: MEIO-FIO DA AV. CAP. JÚLIO BEZERRA-TRECHO: LÍRIO DOS VALES -
BAIRRO DOS ESTADOS.

DIMENSÕES: EXTENSÃO: 859 m X DUAS LINHAS

FASES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS GLOBAIS	
		FÍSICO	FINANCEIRO
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	ml	1718	83.000
2. CONSTRUÇÃO DO MEIO-FIO	ml	1718	1.375.000
TOTAL FINANCEIRO			1.458.000

A P R O V OBoa Vista, 26/05/81.
oOoHAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Coordenação.
oOo

CONVÊNIO SISTEMA VIÁRIO, 4º ADITIVO

OBRA: TERRAPLENAGEM DA AV. PEDRO BEZERRA - TRECHO: AV. VILLEROY
PRESIDENTE DUTRA.

DIMENSÕES: EXTENSÃO: 859m

LARGURA: DUAS PISTAS DE 10 m.

FASES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS GLOBAIS	
		FÍSICO	FINANCEIRO
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	VB	-	84.000
2. PREPARAÇÃO DO LEITO			
2.1. - CORTE, ATERRO E TRANSPORTE	m ³	3.200	886.000
2.2. - REGULARIZAÇÃO	m ²	7.200	585.000
3. PREPARAÇÃO DA BASE:			
3.1. - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m ³	2.800	466.000
3.2. - ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	2.800	1.030.000
TOTAL FINANCEIRO			3.051.000

A P R O V O

Boa Vista, 26/05/81

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Coordenação

oOo

CONVÊNIO SISTEMA VIÁRIO, 4º ADITIVO
 OBRA: TERRAPLENAGEM DA RUA PENHA BRASIL
 DIMENSÕES: EXTENSÃO: 800m
 LARGURA: 10m

FASES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVOS GLOBAIS	
		FÍSICO	FINANCEIRO
1. SERVIÇOS PRELIMINARES	VB	-	150.000
2. PREPARAÇÃO DO LEITO:			
2.1. CORTE, ATERRO E TRANSPORTE	m ³	3.200	320.000
2.2. REGULARIZAÇÃO	m ²	7.200	114.000
3. PREPARAÇÃO DA BASE:			
3.1. EXCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m ³	2.800	282.000
3.2. ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	m ³	2.800	282.000
TOTAL FINANCEIRO			1.148.000

A P R O V O
 Boa Vista, 26/05/81
 ooo

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
 Secretário de Planejamento e Coordenação
 ooo

CONVÊNIO SISTEMA VIÁRIO 4º ADITIVO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBRA	DESEMBOLSO EM Cr\$ 1,00		TOTAL
	MAIO	JUNHO	
1. SANTOS DUMONT	3.051.000	-	3.051.000
2. MÁRIO HOMEM DE MELO (MECEJANA II)	574.000	-	574.000
3. ATAÍDE TEIVE (MECEJANA II)	718.000	-	718.000
4. MEIO-FIO JÚLIO BEZERRA	1.458.000	-	1.458.000
5. PEDRO TEIXEIRA	-	3.051.000	3.051.000
6. PENHA BRASIL	-	1.148.000	1.148.000
SOMA	5.801.000	4.199.000	10.000.000

A P R O V O

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
 Secretário de Planejamento e Coordenação

Boa Vista, 25/05/81.

ooo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/81

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 (nove) horas do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, que fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 32/81, para construção de uma subprefeitura e uma casa de apoio 133m² a serem edificadas na localidade do Bonfim, constante no Processo nº 04129/81, sob o regime de empreitada por preço global, seu reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão atendidas durante o expediente normal.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 1981.

Eng^a Civil Rosani Dias Cidade
Presidente
oOo

C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o Título II, Art. 6º, Item VI, do Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, comunica às firmas interessadas que o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 28/81 sofreu a seguinte altera

ção em sua redação:

- Introdução: Para a seguinte redação:

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 (nove) horas do dia 15 (quinze) de junho de 1981 (um mil novecentos e oitenta e um), na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 28/81, para construção de uma feir livre coberta, a ser edificada na localidade de Caracará, constante no Processo nº 03658/81, sob o regime de empreitada global, sem reajustamento.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 1981.

Eng^a Civil Rosani Dias Cidade
Presidente
oOo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 77
DE 03/06/81

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À
AVENIDA CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Avenida Ceará, no Centro da Cidade,, para Avenida João Pereira de Melo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

oOo

DECRETO Nº 187
DE 03/06/81

ALTERA DISPOSITIVO DO DE-
CRETO Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE
1980, QUE REGULAMENTA O IPTU E AS TA-
XAS DE SERVIÇOS URBANOS CONSTANTES DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vis-
ta, Território Federal de Roraima, no
uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. - O Parágrafo Único do Art. 15
do Decreto Municipal nº 176, de 16 de
dezembro de 1980, que regulamenta o
IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos
constantes do Código Tributário em Vi-
gor no Município de Boa Vista, passa
a ter a seguinte redação:

Art. 15 -

Parágrafo Único - As datas do ven-
cimento de cada uma das parcelas refe-
ridas no "caput" deste artigo são as
seguintes:

Cota Única
ou

1ª Parcela - no dia 31 do mês de
julho

2ª Parcela - no dia 31 do mês de
agosto

3ª Parcela - no dia 30 do mês de
setembro

4ª Parcela - no dia 31 do mês de
outubro

5ª Parcela - no dia 30 do mês de
novembro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Boa Vista, em 03 de junho de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
oOo

DECRETO Nº 188
DE 03/06/81

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DE ÓRGÃOS VINCULADOS, FIXA OS RESPECTI-
VOS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIS-
TA, Território Federal de Roraima,
usando da atribuição que lhe confere
o art. 34, inciso VIII, da Lei nº ...
6.448, de 11 de outubro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - O servidor do Município
e de Autarquias Municipais que se afas-
tar, eventualmente e em objeto de ser-
viço, da localidade onde tem exercí-
cio para qualquer outro ponto do Ter-
ritório Nacional, fará jus à percep-
ção de diárias, correspondentes aos
percentuais especificados na Tabela
anexa a este Decreto, calculados so-
bre o maior valor de referência fixa-
do pelo Poder Executivo para efeito
do disposto no Art. 2º da Lei nº
6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 2º - As diárias de que trata
este Decreto destinam-se a indenizar
o servidor das despesas extraordinárias

rias com alimentação e pousada, assim como as de natureza correlata, e serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço:

§ 1º - Quando o servidor se deslocar para o interior do Território, as suas diárias ficarão adstritas a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor correspondente à aplicação da Tabela anexa.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou for concedido alojamento gratuito o servidor fará jus à metade do valor da diária fixada.

§ 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçu, o valor da diária será acrescido a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos percentuais constantes da Tabela.

§ 4º - Na fixação das diárias a que se refere este artigo serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão pelo Projeto do Município.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Chefe do Executivo Municipal serão propostas e concedidas por seu substituto.

§ 2º - O ato de concessão e arbitramento de que trata este artigo deverá conter nome do servidor, respectivo cargo ou função, natureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago.

§ 3º - Na hipótese de ser prorrogado, mediante autorização, o prazo de afastamento a que se refere este artigo, o servidor fará jus a diárias correspondentes aos dias compreendidos

no período da prorrogação.

Art. 4º - O servidor que se afastar em objeto de serviço, da respectiva sede de exercício, na qualidade de acompanhamento do Chefe do Executivo Municipal, com o fim de assessorá-lo, fará jus a diárias no mesmo valor atribuível à autoridade acompanhada.

Art. 5º - Serão restituídas pelo servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Quando por qualquer circunstância, não for realizado o servidor objeto do afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 6º - Os atos de concessão e arbitramento de diárias deverão ser publicados no Órgão oficial de imprensa do Território.

Art. 7º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderão solidariamente com o servidor, pela reposição da importância paga, bem como das passagens, sem prejuízo das medidas administradas cabíveis.

Art. 8º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 58, de 28 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 188 DE 03 DE JUNHO DE 1981.

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO.	CÁLCULO DA COTIDUÁRIA (percentual incidente sobre o maior valor de referência estabelecido na forma do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 1975.
a) Chefe do Executivo Municipal	80%
b) Secretários Municipais e Técnicos de Nível Superior.	75%
c) Coordenadores e Subprefeito	70%
d) Chefe de Núcleo	65%
e) Demais cargos ou empregos	55%

PORTARIA Nº 055
DE 04/06/81

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

DESIGNAR:

GASPAR DA GAMA PINTO DE SOUZA, Diretor do Departamento Rodoviário Municipal, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Serviços Obras, enquanto durar o impedimento do titular, no período de 08 a 15 de junho do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de junho de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

oOo

oOo

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE RORAIMA S.A., REALIZADA EXTRAORDINARIAMENTE NO DIA 01.06.81.

— Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, na sala da Presidência, no edifício-sede do Banco de Roraima S.A., às 14:30 horas, presentes os Conselheiros ROSBER NEVES ALMEIDA - Presidente e RAIMUNDA NONATO FREITAS DA SILVA - Membro Efetivo, estando ausente o Conselheiro JOSÉ PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, cuja falta foi justificada pelo plenário, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco, tendo funcionado como Secretária "ad hoc" a funcionária Delacir de Melo Lima, Chefe da Divisão Administrativa. Verificada a existência de quorum para deliberação, o Senhor Presidente declarou a reunião. DIRETORIAS - Inicialmente o Senhor Presidente, considerando os termos do Art. 34 do estatuto, propôs que o Diretor de Crédito Geral e Câmbio, Sr. RUBEN DA SILVA BENTO, responderá a partir desta data, pela Diretoria Administrativa e Financeira. A proposição foi aceita por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente indicou o nome do Dr. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ, brasileiro Economista, para assumir a Diretoria da Carteira de Desenvolvimento. Antes da

votação, o Senhor Presidente esclareceu que referida indicação havia sido motivo de contatos anteriormente feitos com a Secretaria-Geral do Ministério do Interior e com o Exmo. Senhor Governador do Território. Colocada em votação, a indicação foi aprovada por todos os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e, para constar, eu, De laçir de Melo Lima, lavrei a competente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros.

Declaramos autêntica a cópia da presente Ata, transcrita do Livro próprio nº 01, às folhas 059 e 059v.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 1981.

ROSBER NEVES ALMEIDA
Diretor-Presidente

RUBEN DA SILVA BENTO
Diretor Administrativo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BOA VISTA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Com prazo de cinco(05) dias

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Território Federal de Roraima:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor MANOEL SILVA DE ARAÚJO a pagar no prazo de QUARENTA E OITO (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-3.860,63 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente ao principal e custas que foi condena-

do nos autos do processo nº JCJBV-145/81, no qual é Exequente EDNEIDE DOS SANTOS-PINHEIRO, conforme Sentença proferida pela MM. Junta em audiência do dia 03.04.81, cujo inteiro teor da decisão é o seguinte: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, RESOLVE A MM. JCJ DE BOA VISTA, À UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A MANOEL ARAÚJO DA SILVA A PAGAR A EDNEIDE DOS SANTOS PINHEIRO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$-6.500,00, A TÍTULO DE SALDO DE SERVIÇOS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI; CUSTAS PELO RECLAMADO EM Cr\$-536,63, CÁLCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A SECRETARIA DEVERÁ NOTIFICAR O RECLAMADO DA PRESENTE SENTENÇA, FASE A REVELIA. A SECRETARIA DEVERÁ RECOLHER OS CÁLCULOS CUJO RESUMO É O SEGUINTE:

R E S U M O

PRINCIPAL.....	Cr\$-3.040,00
CUSTAS DE SENTENÇA.....	Cr\$- 536,63
CUSTAS DE CITAÇÃO.....	Cr\$- 284,00
TOTAL DA CITAÇÃO.....	Cr\$-3.860,63

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, aos QUATRO dias do mês de JUNHO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM. Eu, CLEONE DIVINO NOGUEIRA, Encarregado do Setor de Execução, datilografei. E eu, FUNDO NONATO DA FROTA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
Com prazo de cinco(05) dias

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA

FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Território Federal de Roraima:

FAZ saber que pelo presente EDITAL, fica CITADO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, a pagar no prazo de QUARENTA E OITO (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-55.143,92 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da Sentença prolatada nos autos do Processo nº JCJBV-035/81, audiência do dia 05.02.81 assim discriminado: Por todos esses fundamentos, decide a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA, P. O R UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, A PAGAR AO RECLAMANTE FRANCISCO PAULO PAULO DOS SANTOS O VALOR LÍQUIDO A SER APURADO POR CÁLCULO DA SECRETARIA, REFERENTE A FÉRIAS PROPORCIONAIS-80/81-2/12, GRATIFICAÇÃO DE NATAL/80-2/12, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; HORAS EXTRAS EM TERÇOS DE 2 POR DIA, COM ACRÉSCIMO DE 25%, HORAS EXTRAS TRABALHADAS AOS DOMINGOS QUE SUBSTITUÍRAM O PEDIDO DE REPOUSO REMUNERADO, DEVENDO SER CÁLCULADO EM DOBRO O SEU VALOR; ANOTAÇÃO NA CTPS, DE ACORDO COM OS DADOS CONTIDOS NA INICIAL, ACRESCENTANDO-SE AO SALÁRIO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER A RESPECTIVA ANOTAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, COMUNICANDO AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COMPETENTES; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DE ACORDO COM O DECRETO-LEI 75/66; TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PARA BASE DE CÁLCULOS DEVERÁ LEVAR-SE EM CONTA O SALÁRIO RECONHECIDO DE Cr\$-300,00 ACRESCIDO DAS HORAS EXTRAS INDEFERIDAS AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL/81, FGTS E INDENIZAÇÃO POR PERDA DE UM ANO ESCOLAR. CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE Cr\$-40.000,00, NA QUANTIA Cr\$-1.643,85.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO. A SECRETARIA ELABOROU OS CÁLCULOS CUJO RESUMO É O SEGUINTE:

R E S U M O

PRINCIPAL.....	Cr\$-52.956,94
CUSTAS AJUSTADAS.....	Cr\$- 1.902,98
CUSTAS DE CITACÃO.....	Cr\$ 284,00
TOTAL DA CITACÃO.....	Cr\$-55.143,92

--- Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, CLEONE DIVINO NOGUEIRA, Encarregado do Setor de Execução, datilografci. Eu, RAIMUNDO NONATO DA FROTA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

C JUIZ:

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho
oOo

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 1981
Para ciência e intimação das partes

PEDIDO DE NULIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL Nº 232/78

REQUERENTE: MARINA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM NEVES ROBERTO

REQUERIDA: MARIA IVONE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE AGUIAR E KEREZ

BESPACHE: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à apelada, BV, 02 de junho de 1981. (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

ORDINARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 987/81

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
 ADVOGADO: HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
 REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: SÍLVIO DE CASTRO LEITE
 DESPACHO: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vistas ao apelado. BV, 02.6.81 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 450/79
 REQUERENTE: Z. B. S. P.
 ADVOGADO: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: C. F. P.
 ADVOGADA: ZELITE ANDRADE - DEFENSORA
 DESPACHO: Vista à autora. BV, 02.6.81 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

ORDINÁRIA Nº 5480 (APELAÇÃO CÍVEL)
 APELANTE: ZACHARIAS IGNÁCIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: EDMUNDO EVELIN COELHO
 APELADO: RAIMUNDA DE FÁTIMA GOMES MESA
 ADVOGADO: OSCAR LECPOLO DE ALMEIDA
 DESPACHO: Ao contador. BV, 02.6.81 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 135/80
 INVENTARIANTE: MARIANA DA SILVA MELO
 ADVOGADO: ONIAS RODRIGUES DE MOURA
 INVENTARIADO: RAIMUNDO PINHO FILGUEIRA DE MELO
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo do imposto de trans. é missão de fls. Após o trânsito em julgado, expeçam-se guias para seu pagamento. Requistem-se informações ao I.R.F.R.I. BV, 03.6.81 (as) Dr. Eustáquio Augusto Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

REBIDO DE DIVÓRCIO Nº 977/78
 REQUERENTES: I.A.Q. e M.M.A.R.T.
 ADVOGADO: ONIAS RODRIGUES DE MOURA
 DESPACHO: Ao M.P.P. BV, 02.6.81 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO Nº 863/79
 REQUERENTE: J.C.A.
 ADVOGADO: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA

REQUERIDA: T. S. A.
 DESPACHO: O processo foi anulado - a partir de fls. 13, inclusive. Vista ao Curador Geral. BV.02.6.81 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 744/80
 REQUERENTE: RAQUEL MONTEIRO MACEDO
 ADVOGADO: JOAQUIM NEVES ROBERTO
 REQUERIDA: UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO: PROMOTOR PÚBLICO
 DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos BV, 02.6.81 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 991/74
 INVENTARIANTE: ISABEL BELA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: SÍLVIO DE CASTRO LEITE e FRANCISCO DE AGUIAR E XEREZ
 INVENTARIADO: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
 DESPACHO: Intime-se Francisco Julião da Silva a efetuar o depósito de ... Cr\$ 30.000,00 BV, 02.6.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Boa Vista, 04 de junho de 1981.

Waldélia das Graças Barauna Mendes
 Diretora de Secretaria
 oOo

EXEQUENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 1981
 Para ciência e intimação das partes.

EXECUÇÕES

PROCESSO 267/78
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: JORGE LUIZ COELHO DE LIMA
 EXECUTADO: ELOI PINHO
 DESPACHO: Diga o autor. BV, 02.6.81 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

PROCESSO 1.263
 EXEQUENTE: LIRAUTO-LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: ILO AUGUSTO DOS SANTOS

EXECUTADO: VERLEY DA SILVA BUENO
DESPACHO: Sobre a nomeação do bem di-
ga a autora, BV, 2.6.81 (as) Dr. Getú-
lio Pinheiro de Souza, Juiz de Direi-
to.

PROCESSO Nº 156/78

EXEQUENTE: MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
LTDA.

ADVOGADO: GERALDO JOÃO DA SILVA

EXECUTADO: S. F. DA COSTA

DESPACHO: Diga o autor BV, 2.6.81(as)
Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz
de Direito.

PROCESSO Nº 1.114/81

EXEQUENTE: J.A.P.T, e outros

ADVOGADO: ENIO EXPEDITO FRANZONI

EXECUTADO: C. A. T. ADV: ANTÔNIO F.
ANUNCIAÇÃO NETO

DESPACHO: Sobre a nomeação de bens a
penhora, digam os autores. BV, 2.6.81
(as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza,
Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.160/81

EXEQUENTE: CENTRAIS ELETRICAS DE RO
RAIMA S/A-CER

ADVOGADO: OSCAR LEOPOLDO DE ALMEIDA

EXECUTADO: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
e RAIMUNDO C. BARROS

DESPACHO: I-Defiro o levantamento da
importância depositada. II-Junte-se o
mandado de citação. BV, 2.6.81(as) Dr.
Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Di-
reito.

PROCESSO Nº 1.488/79

EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A

ADVOGADA: SUSETE A. BIANCHINI

EXECUTADOS: LAURO DA SILVA B. GONDIM e
outros

DESPACHO: Ao Contador. BV, 2.6.81(as)
Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.292/79

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCON-
TO S/A-BRADESCO

ADVOGADO: SÍLVIO DE CASTRO LEITE

EXECUTADOS: S. F. DA COSTA, IVANISE
DA SILVA e UBIRAJARA E. DE
PINHO.

DESPACHO: Diga o autor. BV, 2.6.81--;
(as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza,
Juiz de Direito.

Boa Vista, 04 de junho de 1981.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria

oOo

oOo